



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 1891/2019/GS/SEDUC
DE 01 DE ABRIL DE 2019**

**Estabelece diretrizes para cadastro e análise do
Calendário Escolar nas Instituições de Ensino
integrantes da Rede Pública Estadual.**

O Secretário de Estado da Educação no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, e, em consonância com o disposto no 17 e no artigo 29, inciso XVI, ambos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual - Poder Executivo de Sergipe, em face do que estabelece a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e,

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 37 da Constituição Federal estabelecendo que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o privado;

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 24 da Lei nº 9.394/96 determinando que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 5º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 235, de 06 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a regulamentação, implantação e o funcionamento dos Conselhos Escolares nas unidades de ensino da Rede Pública Estadual;

CONSIDERANDO a importância de unificar o calendário escolar, a fim de otimizar as operações de suporte às escolas da Rede Pública Estadual de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria Estadual de Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC apresentará proposta(s) de Calendário(s) Escolar(es) que alinhe o ano letivo ao ano civil brasileiro.

Art. 2º O Calendário Escolar, com o ano letivo devidamente contido no ano civil brasileiro, de cada unidade de ensino da Rede Pública Estadual, será definido pelo Conselho Escolar, garantindo-se deste modo, a participação da Comunidade Escolar.

Art. 3º Para fins de discussão e definição do Calendário Escolar, os diretores das Unidades Escolares devem convocar o Conselho Escolar, por escrito, até o primeiro dia útil do mês de novembro do ano letivo em curso.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 4º Até o último dia útil do mês de novembro do ano anterior à oferta, as instituições de ensino deverão cadastrar os seus calendários, por cada nível/modalidade de ensino e turno, no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA.

Art. 5º O Departamento de Inspeção Escolar - DIES aprovará as propostas de Calendários Escolares no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 6º Os Calendários Escolares que retornarem do DIES para as instituições de ensino, com proposta de alteração, deverão ser devolvidos no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 7º Os feriados municipais deverão ser compensados nos sábados letivos.

Art. 8º A abertura da matrícula nas unidades de ensino fica condicionada à aprovação do(s) seu(s) Calendário(s) Escolar(es) pelo DIES.

Art. 9º Excepcionalmente, a Unidade de Ensino poderá apresentar Calendário Escolar diverso dos propostos pela SEDUC, em que não haja alinhamento ao ano letivo civil brasileiro, justificando a sua propositura ao DIES, de tal forma, que fique devidamente demonstrada a impossibilidade do alinhamento do ano civil ao ano letivo. Nesse caso, o DIES, após análise, encaminhará ao Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura para possível autorização.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 0446/2018 e as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Aracaju, 01 de abril de 2019.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO D.O.E. DE 03/04/2019